

LEI Nº 1.407

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os constantes da TABELA ANEXA, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Os artífices e motoristas enquadrados no nível B, são considerados como de categoria A, podendo, no entanto, serem promovidos à categoria B, por ato próprio do Executivo, considerando suas aptidões e conhecimentos profissionais.

§ 1º – Uma vez promovidos à categoria B, os servidores de quem trata este artigo, passarão a perceber 15% (quinze por cento) a mais sobre o previsto em seus níveis de vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

§ 2º – Os motoristas designados para o Gabinete do Prefeito, perceberão 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o respectivo vencimento, a título de ajuda de custo e representação, sem prejuízo das demais vantagens presitas para o cargo.

Art. 3º – Fica reajustados com o percentual de 40% (quarenta por cento) os proventos dos inativos.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de maio de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 07 de maio de 1976.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete